



CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 072/2025

Processo Licitatório nº.: 020/2025
Modalidade: **Leilão Eletrônico nº.: 001/2025**
Fiscal do Contrato: **Jones dos Santos**
Gestor do Contrato: **Gilmar Caetano da Silva**



Por este contrato de venda de resíduos sólidos recicláveis, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86, residente em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **COMITENTE**, e de

outro lado, a empresa **JOHNNATAN ALVES OLIVEIRA SILVA-ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 13.263.667/0001-29, situada na Rua Jose Calixto, nº 495, Bairro Centro, **VARJÃO DE MINAS/MG**, CEP 38794-000, telefone 996725090, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr(a). Johnnatan Alves Oliveira Silva, inscrita no CPF nº. 088.992.506-26, doravante denominado **ARREMATANTE**, resolvem firmar o presente contratona forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 1.885, de 06 de novembro de 2024 e nº 1.929, de 30 de janeiro de 2025 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 020/2025 por meio do Leilão Eletrônico nº. 001/2025 pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 1.497, de 01 de agosto de 2022, pelo Decreto Municipal nº 1.885, de 06 de novembro de 2024 e pelo Decreto Municipal nº 1.929, de 30 de janeiro de 2025 e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto do presente contrato é a **ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, RESULTANTES DOS PROCESSOS DE SEPARAÇÃO DO LIXO DOMÉSTICO, REALIZADOS NA USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de referência.

2.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o Edital de licitação, a Proposta Comercial apresentada pela **ARREMATANTE** e demais documentos que se encontram anexos ao Processo que deu origem a este contrato.

2.3. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Gestor: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal: Jones dos Santos

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação no PNCP, e poderá ser prorrogado, considerando tratar-se de serviços de natureza contínua, de acordo com o artigo 110, da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

4.1. Além das obrigações estabelecidas no termo de referência, são obrigações da **COMITENTE**:

Jones dos Santos

Eva Elvira



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

- 4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Arrematante, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 4.1.2. Aplicar ao Arrematante as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 4.1.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Arrematador com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Arrematador, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.1.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço.
- 4.1.6. Manter o lote arrematado em seu poder até a efetiva entrega ao adquirente os mesmos.
- 4.1.7. Notificar o ARREMATANTE, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

4.2. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, são obrigações do ARREMATANTE:

- 4.2.1. O Arrematante deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 4.2.2. Efetuar o pagamento na forma da Cláusula Sexta – “Do preço e das condições de pagamento”;
- 4.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 4.2.4. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 4.2.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 4.2.6. O arrematante se responsabilizará pela retirada do lote arrematado, que deverá ser feita sempre que solicitada pelo Responsável da Usina de Reciclagem e deverá ser agendada diretamente com o mesmo.
- 4.2.7. O ARREMATANTE se responsabilizará por não ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o lote arrematado antes do pagamento e retirado dos bens na sede da Usina de Triagem de Lixo, sob pena das sanções descritas no presente contrato.
- 4.2.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 4.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.2.10. O arrematante deverá processar e destinar os materiais recicláveis de forma ambientalmente correta, seguindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- 4.2.11. O arrematante também deverá observar a legislação ambiental e de resíduos sólidos vigente, evitando impactos negativos ao meio ambiente.

Eva Eloisa

José dos Santos



5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O arrematante será responsável pelo carregamento e retirada dos materiais arrematados, ficando a Prefeitura Municipal isenta de qualquer ônus.
- 5.2. A COMPRADORA se responsabilizará por fazer carga do material enfardado, não sendo responsabilidade do Município fornecer máquinas, equipamentos ou mão de obras para carregar o caminhão da COMPRADORA.
- 5.3. O arrematante se responsabilizará pela retirada do lote arrematado, que deverá ser feita sempre que solicitada pelo Responsável da Usina de Reciclagem e deverá ser agendada diretamente com o mesmo.
- 5.4. A retirada dos materiais está prevista para ocorrer mensalmente, devendo a carga ser buscada em até 10 (dez) dias consecutivos a partir da convocação do coordenador da usina. Entretanto, ressalta-se que pode ocorrer de ter que buscar os materiais semanalmente ou quinzenalmente.
- 5.5. O responsável pela Usina de Triagem de Lixo deverá informar ao Setor de Obras e Serviços Públicos a quantidade correspondente da carga, para que seja emitido o boleto de pagamento ao arrematante.
- 5.6. A carga somente será liberada após a quitação dos itens a serem adquiridos pelo arrematante, que deverá ser verificada pelo Setor de Obras e Serviços Públicos.
- 5.7. O arrematante se responsabilizará por não ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o lote arrematado antes do pagamento e retirada dos bens da Usina de Triagem de Lixo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **RS\$410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais)**, conforme quadro abaixo.

Item	Material	Quantidade total de KG	Valor unitário	Valor Total
JOHNNATAN ALVES OLIVEIRA SILVA ME				
01	Alumínio – latinha em geral	7200	7,1996	51.837,12
02	Copinho	2400	1,0000	2.400,00
03	Lata De Ferro	26880	0,5000	13.440,00
04	Papel – Branco Misto E Jornal	16320	0,5000	8.160,00
05	Papelão Marron / Misto	134.784	0,4000	53.913,00
06	Pet Branco / Pet Verde	24960	2,9500	73.632,00
07	Pet Comum / Óleo	8640	1,0000	8.640,00
08	Plástico Duro / Grosso Em Geral/Tampinhas	37440	1,0000	37.440,00
09	Ráfia	8640	2,5000	21.660,00
10	Revista	14400	0,4000	5.760,00
11	Sacolinhas Plástico Colorido	74880	0,3000	22.464,00

João do Santos

Eva Elvira

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

12	Sacolinhas Plástico Branco E Filme	4800	0,7000	3.360,00
13	Tetra Pak	9024	1,0379	9.366,01
14	Plástico Seco (Carcça De Tv, Computador, Telefone, Cano Pvc, Mangueira, Para-Choques)	36000	1,9497	70.189,20
15	Pilhas, Baterias Em Geral.	240	1,0073	241,75
16	Cobre Sujo	1920	2,1000	4.032,00
17	Fio Encapado	960	8,0000	7.680,00
18	Alumínio Sujo (Panela, Tampa)	480	3,0000	1.440,00
19	Vidro Br/Colorido//Lâmpadas	14400	1,0003	14.404,32
Total: R\$410.000,00				

6.1. Conforme disposto no Decreto nº 1885/2024, quando o leilão tratar-se de alienação de bens móveis classificados como recicláveis pela Usina de Reciclagem, o pagamento ocorrerá posteriormente a homologação do procedimento, na fase de execução do contrato, quando for autorizada a retirada periódica do material e de acordo com o volume a ser entregue.

6.2. As informações sobre os itens e quantidade a serem adquiridos pelo arrematante serão feitas pelo Coordenador da Usina de Reciclagem, e posteriormente será emitido um boleto pelo Setor de Obras e Serviços Públicos para que o arrematante realize a quitação de cada carga comprada.

6.3. A carga somente será liberada após a quitação dos itens a serem adquiridos pelo arrematante, que deverá ser verificada pelo Setor de Obras e Serviços Públicos.

7. CLÁUSULA SETIMA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O órgão poderá convocar o arrematante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**8.1 Do reajuste:**

8.1.1. Os preços inicialmente arrematados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

Eva Elvise

João do Santos



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

8.1.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo comitente, do **índice INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o arrematante pagará ao comitente a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.2. Do reequilíbrio

8.2.1. Os valores previstos no Contrato para alienação bens móveis classificados como recicláveis pela Usina de Reciclagem do Município de Presidente Olegário poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual mudança dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve ou reduza o custo dos bens, com observância das regras contidas neste artigo.

8.2.2. Na hipótese de o valor contratado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Município convocará o arrematante para negociar o preço contratado.

8.2.3. Caso não aceite elevar seu preço aos valores praticados pelo mercado, o arrematante será liberado do compromisso e o contrato será rescindido sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.4. Na hipótese prevista no §1º, o Município poderá convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam aumentar seus preços aos valores de mercado.

8.2.5. Se não obtiver êxito nas negociações o Município adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.2.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se inferior ao preço contratado, será facultado ao arrematante requerer a alteração do preço pactuado.

8.2.7. Para fins do disposto nesse artigo, o Município solicitará da Comissão Permanente de Avaliação de móveis classificados como recicláveis para que elabore um laudo de avaliação constando o valor praticado no mercado dos mesmos itens que compõe o contrato ou pelo menos dos itens que estiverem com valores desequilibrados.

8.2.8. Caso o laudo de avaliação não indique a existência de desequilíbrio do preço contratado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.9. Caso o laudo de avaliação indique simultaneamente a existência alteração para mais e para menos do preço contratado, caberá ao Município convocar o arrematante para negociar o preço contratado, sob pena de rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

João da Silva

Eva Klaua



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. Com objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, nos moldes do determinado através da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018:

11.2. Compete ao ARREMATANTE manter sigilo sobre todos os dados pessoais sensíveis ou não a que tiver acesso em decorrência do presente contrato.

I- Considera-se dado pessoal toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

II- Considera-se dado pessoal sensível toda informação pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

11.3. É vedado ao ARREMATANTE compartilhar ou de qualquer forma distribuir, divulgar, comercializar as informações pessoais sensíveis ou não a que tiver acesso em decorrência do presente contrato.

11.4. O ARREMATANTE responderá por danos causados ao COMITENTE e a terceiros decorrentes da divulgação ou compartilhamento indevido de dados pessoais sensíveis ou não a que tiver acesso em decorrência do presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Das alterações:

12.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. O arrematante é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O arrematante ou o comitente poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - deixar de entregar documentação comprobatória da sua regularidade durante a vigência do contrato, quando solicitado pela Administração;

VI - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

Eva Elaisa

João da Silva



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

justificado;

VII - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

X - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XIII - praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2. A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2.4. A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.5. A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

Eva Elvise

João dos Santos



II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I do parágrafo 6º da Lei Federal nº. 14.133/2021, na forma de regulamento.

13.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2.8. A aplicação das sanções previstas no caput do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 Lei Federal nº. 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Termo Contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.
Presidente Olegário/MG, 04 de abril de 2025.

RHENYS DA SILVA
CAMBRAIA:03482675686

Assinado de forma digital por RHENYS
DA SILVA CAMBRAIA:03482675686
Dados: 2025.04.07 14:34:01 -03'00'

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
GILMAR CAETANO DA SILVA
Data: 07/04/2025 09:26:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
MARINALVA ALVES DE OLIVEIRA GUIMARAES
Data: 07/04/2025 08:38:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

Gilmar Caetano da Silva

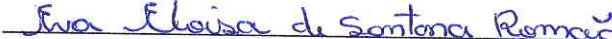
**JOHNNATAN ALVES OLIVEIRA SILVA-
ME**

Johnnatan Alves Oliveira Silva

TESTEMUNHAS: I -


Jones dos Santos - CPF: 035.634.946-22

II -



Eva Eloisa De Santana Romão – CPF: 058.953.666-43



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br
